

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV****PROJETO DE LEI /2025**

"DISPÕE ACERCA DA ISENÇÃO OU APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL POR DOIS MESES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUAS E DE SANEAMENTO BÁSICO, CONCEDIDA A USUÁRIOS DIRETAMENTE ATINGIDOS POR ENCHENTES NA CIDADE DE SÃO PAULO. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medida excepcional para aplicação do benefício da tarifa social por dois meses nas cobranças aos consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgoto que forem diretamente atingidos por enchentes na cidade de São Paulo que ficarão isentos do pagamento das faturas respectivas aos serviços, no período de dois meses após a ocorrência do evento.

Parágrafo 1º A isenção de que trata o artigo 1º desta lei enquadra-se como ação de resposta efetiva e imediata do Poder Público Municipal em áreas atingidas por enchentes, alagamentos e inundações, provedora de recursos necessários aos atingidos para compensar e garantir ações dos prejuízos e estragos ocasionados pelas enchentes, alagamentos e inundações.

Parágrafo 2º Quando as enchentes, alagamentos e inundações for decorrente de evento provocado por pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, o responsável deverá ressarcir os recursos dispendidos equivalentes as faturas dos 02 (dois) meses seguintes das contas de água e saneamento básico.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões em, às Comissões competentes.

Sala das sessões,

Às Comissões competentes,

São Paulo, 20 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRO GUEDES
VEREADOR

Gabinete do Vereador Alessandro Guedes - Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 – 6º Andar
– Sala 605 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01319-040 - **Telefone:** (11) 3396-4875

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****VEREADOR ALESSANDRO GUEDES – 4º GV**

J U S T I F I C A T I V A

Nesse início de 2025, a cidade de São Paulo vem sofrendo com eventos climáticos severos que resultaram em um rastro de destruição e prejuízo, fruto de um volume assustador de chuvas que imputaram há alguns bairros enchentes de grande proporção e duração.

Neste sentido, não nos parece razoável exigir que estas pessoas, tão impactadas em suas vidas, sigam arcando com custos de serviços que, na prática, não terão acesso ou os terão de maneira precária e no caso do fornecimento de água este eleva-se consideravelmente no período e dias seguintes por conta da necessidade de limpezas pesadas a serem realizadas, como remoção de lamas diariamente, desinfecção das áreas atingidas, entre outras importantes ações.

Ciente de que é papel do Município prevenir que eventos extremos causem tamanho danos às pessoas e, caso ocorram, facilitar a recuperação de condições dignas para sua sobrevivência.

Portanto, isentar as pessoas atingidas por enchentes, do pagamento das tarifas de energia e de saneamento básico é medida que contribui para que estas pessoas possam reconstruir suas vidas de forma mais célere e sem ônus com os quais não podem arcar.

Sendo assim, considerando se tratar de matéria alinhada ao princípio básico da promoção de direitos humanos que fundamenta nosso compromisso de luta como vereadores na maior cidade do país, e tem respaldo legal na Lei Orgânica do Município de São Paulo solicito apoio dos nobres pares deste Parlamento Municipal para sua aprovação.